



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 296, DE 18 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal voluntária civil de combate a queimada e incêndios florestais no município de São José do Divino-PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do município de São José do Divino-PI, a Brigada Municipal Civil de combate a queimada e incêndios florestais e urbanos;

§1º Os integrantes da Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios serão profissionais técnicos especializados, membros da sociedade local e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, para ampliar a participação na busca de soluções de problemas ambientais;

§ 2º A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal.

Art. 2º - São objetivos da Brigada Municipal Civil de Combates a Incêndios:

I – Da prevenção:

- a) Realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- b) Registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
- c) Elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

d) Realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;

e) Elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;

f) Cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.

II- Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

a) A brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;

b) A cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III- Da recuperação de áreas queimadas:

a) A brigada juntamente com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;

b) A brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;

c) O trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

IV – Pro atividades:

- a) Apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;
- b) Buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;
- c) Apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

Art. 3º - Brigada será composta por pessoas voluntárias e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI habilitados para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação, conforme NBR 14.023, de dezembro 1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado com o município de São José do Divino-PI além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

Art 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - Piauí, 18 de abril de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Dados: 2023.04.18 13:12:05 -03'00'



PREFEITURA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
AVENIDA JOAQUIM CASTELO BRANCO, 337, CENTRO, SANTA ROSA DO PIAUÍ - CEP: 64518-970
CNPJ 41.522.244/0001-11

concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73.

Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez no Diário Oficial dos Municípios. Eu, José Muniz da Silva, Diretor de Arrecadação e Tributos, o conferi e assino.

Santa Rosa do Piauí, 10 de janeiro de 2023.

JOSÉ MUNIZ DA SILVA

Diretor de Arrecadação e Tributos

Município de Santa Rosa do Piauí

239.926.893-87

ID: BE77A7BC646A4

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 296, DE 18 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal voluntária civil de combate a queimada e incêndios florestais no município de São José do Divino-PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do município de São José do Divino-PI, a Brigada Municipal Civil de combate a queimada e incêndios florestais e urbanos;

§1º Os integrantes da Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios serão profissionais técnicos especializados, membros da sociedade local e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, para ampliar a participação na busca de soluções de problemas ambientais;

§ 2º A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal.

Art. 2º - São objetivos da Brigada Municipal Civil de Combates a Incêndios:

I - Da prevenção:

- Realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- Registrar e construir (quando necessário) pontos de coleta de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
- Elaborar planos de construção e manutenção de açoes;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (06) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saososedodivino.pi.gov.br Site: www.saososedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

d) Realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;

e) Elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;

f) Cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios - EPI's.

II- Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

a) A brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;

b) A cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III- Da recuperação de áreas queimadas:

a) A brigada juntamente com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;

b) A brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;

c) O trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (06) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saososedodivino.pi.gov.br Site: www.saososedodivino.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

IV - Pro atividades:

a) Apoio a solicitações do Corpo de Bombeiros;

b) Buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;

c) Apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

Art. 3º - Brigada será composta por pessoas voluntárias e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI habilitados para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação, conforme NBR 14.023, de dezembro 1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado com o município de São José do Divino-PI além daqueles oferecidos anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - Piauí, 18 de abril de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (06) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saososedodivino.pi.gov.br Site: www.saososedodivino.pi.gov.br